



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção de Administração

A Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Administração Pública apresenta os resultados das provas de concurso para auxiliar de verificação, da Direcção-Geral das Alfândegas, no Ministério das Finanças e Administração Pública ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º e n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 10/93, de 8 de Março.

RESULTADOS DAS PROVAS DE CONCURSO PARA AUXILIAR DE VERIFICAÇÃO

Aprovados

| Nomes | Resultados | Ordenação |
|---------------------------------|------------|-----------|
| Elísio Tavares V. Fernandes | 175 | 1.º |
| Lenine Manuel Ramos Dias | 170 | 2.º |
| Zenaida Dias Gomes | 168 | 3.º |
| Isa Eneias Cruz Ramos | 165 | 4.º |
| Orisa Gomes Brito | 160 | 5.º |
| Ailton Andrade Moraes | 150 | 6.º |
| Arlindo Fortes Correia | 150 | 7.º |
| Dani Silva G. Fonseca | 150 | 8.º |
| Jorge Alberto G. Duarte | 150 | 9.º |
| José Luís Moraes Neves | 145 | 10.º |
| Roni Ednei Almeida Lima | 145 | 11.º |
| Flávio Emerson da Cruz Monteiro | 140 | 12.º |
| Sandro Dias B. Vieira | 140 | 13.º |
| Cármem Filomena L. Correia | 140 | 14.º |

| | | |
|--|-----|-----|
| Elizabeth Manuela G. O. Santos Pereira | 140 | 15° |
| Letícia Varela Rodrigues | 140 | 16° |
| Nilton Picoteiro P. Fonseca | 140 | 17° |
| Edson Carlos S. Andrade | 135 | 18° |
| Valindo S. Rosário | 135 | 19° |
| Sara Angélica L. Silva | 130 | 20° |
| Carla Ivone Sousa Pires | 130 | 21° |
| Clóvis Domingos Furtado | 130 | 22° |
| Eduardo Oliver P. Maurício | 130 | 23° |
| Evanilda Baptista Vieira | 115 | 24° |
| Joaquim César Santos Lopes | 115 | 25° |
| Eunice da Cruz Lima | 110 | 26° |
| Idilton Alexandre S. Brito | 110 | 27° |
| Letícia Fortes do Livramento | 110 | 28° |
| Maria Albertina M. Ramos | 110 | 29° |
| Mem Ramires de Jesus B. M. Lopes | 110 | 30° |
| Eduína L. M. Duan e Lorena | 105 | 31° |
| Elessandra Isabel M. Évora | 105 | 32° |
| Nélida Paula O. Costa | 105 | 33° |
| Cátia Gomes Alves | 100 | 34° |
| Elsa Maria da Cruz Fortes | 100 | 35° |
| Jairson César R. Gomes | 100 | 36° |
| Luís Flor Chantre | 100 | 37° |
| Olga Ludmila Leite Brito | 100 | 38° |

Reprovados

| Nomes | Resultados | Ordenação |
|--------------------------------------|------------|-----------|
| Amilton César R. Andrade | 95 | 39° |
| Aníbal A. Monteiro | 95 | 40° |
| Anísia Cristina S. Teixeira | 95 | 41° |
| Cirilo Duarte Silva | 95 | 42° |
| Leopoldina Fortes Tavares | 95 | 43° |
| Yodinga Isabel Pontes Lopes Baptista | 95 | 44° |
| Bruno M. Abade Barros | 90 | 45° |
| Marísia Silva Andrade | 90 | 46° |
| Marlene Brito da Cruz | 90 | 47° |
| Paulo Lima Lopes | 90 | 48° |
| Artemiza Natália Duarte Silva | 85 | 49° |
| Vera Lúcia M. Vezo | 80 | 50° |
| Alice Neves R. Pereira | 80 | 51° |
| Joelson Paulo S. Duarte | 80 | 52° |
| Neusa dos Santos Évora | 80 | 53° |
| Ester Avelino A. Garcia | 75 | 54° |
| Solange Cristina L. Nascimento | 75 | 55° |
| Edson Carlos L. Lima | 70 | 56° |
| Elizabeth Andrade N. Lima | 70 | 57° |
| Zenaida Monteiro Ramos | 65 | 58° |
| Vanina de Fátima dos Reis Maló | 65 | 59° |
| Isolinda Patrícia Zego dos Santos | 65 | 60° |
| Paula Cristina B. Nunes | 65 | 61° |
| Sílvio Lourenço Lopes Almeida | 60 | 62° |
| Anita Antónia G. Barreto | 60 | 63° |
| Carlos Alberto R. Lima | 60 | 64° |

| | | |
|-----------------------------------|----|------|
| Isabel do Rosário N. Duarte Lopes | 60 | 65° |
| Maria Auxiliadora Soares | 60 | 66° |
| Samuel F. Brito | 60 | 67° |
| Carla Paulina M. da Cruz Marques | 55 | 68° |
| Eneida Cristina F. Delgado | 50 | 69° |
| Gilda Moreno | 50 | 70° |
| Nélida Cilene A. Duarte Lopes | 50 | 71° |
| Paulo Manuel Rodrigues | 50 | 72° |
| Samira Carvalho Moreira | 50 | 73° |
| Sotnas Leunam dos Reis dos Santos | 50 | 74° |
| Carlos Alberto M. Ferreira | 45 | 75° |
| David Osório Correia e Silva | 40 | 76° |
| Helga Maria S. Carvalho | 40 | 77° |
| Jamira Eneida Lopes Almeida | 40 | 78° |
| Paulo Sérgio R. Tavares | 40 | 79° |
| Janice Garcia | 35 | 80° |
| Cristina Helena S. Tavares | 30 | 81° |
| Jair César A. Pasquinha | 30 | 82° |
| Ari Frederico S. Gomes | 25 | 83° |
| Sofia Semedo Borges | 25 | 84° |
| Janir Melício dos Santos | 20 | 85° |
| Joceleida Andrade Cabral | 20 | 86° |
| Sandra Jeni Soares Lopes | 20 | 87° |
| Carlos Alberto M. F. Custódio | 15 | 88° |
| Danielson Morais Gomes | 15 | 89° |
| Emanuel Benvindo M. Moreira | 15 | 90° |
| José Santos T. Gonçalves | 15 | 91° |
| António Vital Andrade | 10 | 92° |
| Elizângela de Jesus Pires | 5 | 93° |
| Maria Jesus dos Anjos Cosme | 5 | 94° |
| Noberto Paulino P. F. Silva | 5 | 95° |
| Ana Cláudia V. de Pina | 0 | 96° |
| Dagnir António M. Silva | 0 | 97° |
| Evanine Oliveira Gonçalves | 0 | 98° |
| Maria Rita P. Barros | 0 | 99° |
| Sandra Helena M. Borges | 0 | 100° |

Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Administração Pública, na Praia, aos 8 de Agosto de 2007. – A Directora *Carla Soares de Sousa*.

(826)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação**
1º Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia

A NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial, no dia 22 de Agosto de 2007, a folhas 83 a 84 do livro de notas para escrituras diversas número 123/C, foi exarada

uma escritura de constituição de uma associação sem fins lucrativos, de carácter social, denominada ASSOCIAÇÃO PROJECTO ESCOLA DE VIDA DE CABO VERDE”, adiante designada PEV, com sede nesta cidade da Praia, com o património inicial de vinte mil escudos, proveniente de jóias dos associados fundadores, representada perante terceiros por três membros do conselho de administração, sendo um deles o presidente, tendo por objecto: Promover o desenvolvimento intelectual, moral, físico e educacional de crianças, adolescentes, jovens e adultos, principalmente para aqueles considerados em situação de risco (abandono, enfermidade, deficiência física e psíquicas, delinquência, toxicod dependência, desestruturação familiar e gravidez precoce; Contribuir através de acções sociais para a melhoria da qualidade de vida da população cabo-verdiana; Desenvolver a cooperação com outras organizações congéneres nacionais e internacionais, além de outras iniciativas que possam contribuir para o progresso social do país, a qual se obriga com assinatura de dois membros do conselho de administração, sendo uma delas a do presidente e um dos dois membros do conselho de Administração.

Conta nº 2499/2007

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 22 de Agosto de 2007. — A Notária: *Ester Marisa Soares de Barros*.

(827)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de catorze folhas estão conforme o original, no qual foi feito um averbamento de aumento de capital e alteração do pacto social da sociedade comercial anónima denominada “BCN – BANCO CABOVERDIANO DE NEGÓCIOS, SA”, com sede social nesta cidade, matriculada nesta Conservatória sob o nº 533.

ESTATUTO DA SOCIEDADE “BCN – BANCO CABOVERDIANO DE NEGÓCIOS, S. A.”

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto da sociedade

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a firma de “BCN – BANCO CABOVERDIANO DE NEGÓCIOS, S. A”, adiante designada BCN.

2. A sociedade tem sede na cidade da Praia, ilha de Santiago, República de Cabo Verde.

3. Pode o BCN mudar a sua sede e, por deliberação do conselho de administração, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2º

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividade bancária, podendo praticar todas as operações bancárias e financeiras permitidas por lei.

2. A sociedade pode participar em sociedades com objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por lei especial e em agrupamento complementar de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

Artigo 3º

1. O capital social é de 700.000.000\$00 (setecentos milhões de escudos cabo-verdianos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo-lhe 700.000 (setecentas mil) acções no valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada.

2. O capital social é representado por acções nominativas, podendo haver títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e, múltiplos de dez mil acções por título.

Artigo 4º

1. O capital social poderá ser aumentado a todo o tempo por deliberação da assembleia-geral.

2. Deliberado o aumento, a assembleia-geral poderá, delegar no conselho de administração a fixação das condições de subscrição e realização do capital.

3. Em caso de aumento de capital social, é garantido aos accionistas, o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção da respectiva participação no capital social.

4. O direito referido no nº 3 deve ser exercido no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação do aumento deliberado pela assembleia-geral ou, no caso de delegação referido no nº 2, a contar da data de comunicação das condições de subscrição fixadas pelo conselho de administração.

5. Não querendo algum accionista subscrever as novas acções a que tem direito, serão estas rateadas pelos accionistas interessados, na proporção da respectiva participação no capital social, antes de serem, eventualmente, oferecidas a terceiros.

Artigo 5º

1. A transmissão das acções a não accionistas, depende do consentimento da sociedade, que deverá no prazo de 60 dias pronunciar-se sobre o pedido de consentimento.

2. Em caso de alienação de acções a não accionistas, os outros accionistas têm direito de preferência.

3. A renúncia ao exercício da preferência, previsto e regulado neste artigo, pode ser deliberado em assembleia universal ou integrar deliberação por escrito assim como o exercício do direito de preferência pode ser excluído por acordo subscrito por todos os accionistas.

4. Para efeitos deste artigo, são consideradas transmissões entre accionistas, não estando, por essa razão, sujeitas a consentimento da sociedade e ao direito de preferência dos demais accionistas, as transmissões de acções efectuadas por um accionista a qualquer sociedade que encontre em relação de domínio com esse accionista, ou (ii) que se encontre em relação de domínio ou de grupo com a sociedade que domina esse accionista, entendendo-se por relação de domínio a relação entre duas sociedades nos termos da qual uma delas (sociedade dominante) tem uma influência dominante sobre a outra (sociedade dependente), relação essa que se presente existir nos casos em que a sociedade dominante, directa ou indirectamente, (i) detém uma participação maioritária no capital social, (ii) dispõe de mais de metade dos votos ou (iii) tem a possibilidade de nomear mais de metade dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade dependente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5. O accionista que pretender alienar acções nos termos do número anterior deverá, previamente a tal aquisição, garantir que a sociedade, adquirente se obriga a, caso deixe de se encontrar nas situações referidas no número anterior, transferir imediatamente as acções anteriormente adquiridas para o accionista originariamente alienante ou para outra sociedade que se enquadre numa dessas situações.

Artigo 6º

A sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral, emitir obrigações de todos os tipos previstos na lei.

Artigo 7º

1. Independentemente do consentimento dos respectivos titulares, a sociedade poderá deliberar, por uma maioria de dois terços dos votos emitidos, a amortização das acções sempre que:

- a) As acções forem penhoradas, arrestadas, oneradas, dadas em garantia ou, por qualquer outro motivo, deixarem de estar na livre disponibilidade do seu titular, sem consentimento da sociedade;
- b) Os respectivos titulares adoptem um comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade que lhe cause ou possa vir a causar prejuízos relevantes;
- c) Se por qualquer motivo, o respectivo titular (i) for objecto de decisão judicial declarando a insolvência ou condenado em processo ou (ii) entre em dissolução, liquidação, ou qualquer outra vicissitude que possa afectar a sua personalidade ou autonomia patrimonial.

2. A amortização prevista neste artigo implica a redução do capital social correspondente ao valor nominal das acções amortizadas e a extinção destas.

3. A amortização será deliberada em assembleia-geral e comunicada pela administração aos accionistas titulares das acções amortizadas.

4. A amortização efectuar-se-á pelo valor contabilístico das acções decorrente do último balanço aprovado, podendo o respectivo pagamento ser feito em seis prestações semestrais sem juros.

5. A deliberação de amortização pode ser tomada no prazo de seis meses subsequente à ocorrência do facto que a fundamenta ou ao seu conhecimento pelos demais accionistas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 8º

1. São órgãos sociais do BCN a assembleia-geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

2. A assembleia-geral poderá, sob proposta do conselho de administração, deliberar a criação de um conselho consultivo cuja composição e funções serão definidos pela mesma assembleia.

Artigo 9º

1. Sempre que, no decurso do período do respectivo mandato forem eleitos ou designados alguns membros para substituir outros, aqueles completam o mandato destes, não iniciando um novo mandato.

2. A eleição ou designação seguida de posse, para novo período de mandato, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo de período de mandato, faz cessar o mandato dos membros anteriormente em exercício.

3. Se qualquer pessoa eleita ou designada para fazer parte de um órgão social não entra no exercício de funções por facto que não seja imputável ao BCN, nos 60 dias subsequentes, caducará automaticamente o respectivo mandato.

4. Sendo eleita ou designada para qualquer dos órgãos sociais, uma pessoa colectiva, deve esta indicar uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio sendo que, a pessoa colectiva responderá solidariamente com a pessoa designada, pelos actos desta.

5. A pessoa singular designada por uma pessoa colectiva para exercer tal cargo em nome próprio, pode ser destituída desse cargo, por acto da pessoa colectiva que a designou, independentemente de deliberação da assembleia-geral do BCN.

6. Para o efeito, bastará que a pessoa colectiva comunique essa cessação, por escrito, ao respectivo presidente do órgão.

Artigo 10º

1. Haverá reuniões conjuntas dos órgãos da sociedade, sempre que os interesses desta o aconselharem.

2. As reuniões conjuntas são dirigidas pelo presidente do órgão que fés a convocação e na falta ou impedimento desde, por que os membros presentes designarem.

3. Não obstante poderem reunir conjuntamente, os respectivos órgãos conservam nessa circunstância, a sua independência, sendo-lhes aplicável, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam ao quórum e a tomada de deliberações.

Secção I

Assembleia-Geral

Artigo 11º

1. A assembleia-geral representa a universalidade dos accionistas com direito de voto.

2. A cada cem acções corresponde um voto na assembleia-geral.

3. As assembleias-gerais devem ser efectuadas na sede da sociedade, podendo, no entanto, o presidente da mesa escolher outro local dentro da comarca onde se encontra a sede daquela.

4. Por carta dirigida ao presidente da mesa o accionista com direito de voto poderá fazer-se representar nas assembleias-gerais, através de um membro do conselho de administração, do cônjuge, ascendente, descendente, outro accionista com direito de voto ou advogado.

5. A convocação da assembleia-geral faz-se com um antecedência mínima de vinte dias com indicação expressa dos assuntos a tratar.

Artigo 12º

1. A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente e dois secretários.

2. O mandato dos membros da mesa da assembleia-geral é de três anos renovável, por uma ou mais vezes, mantendo-se eles em efectividade de funções até a aceitação do cargo pelos membros que os substituam.

Artigo 13º

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos emitidos pelos accionistas presentes ou representados na assembleia-geral, sempre que lei não exija maior número.

2. A assembleia-geral apenas poderá deliberar, em primeira convocação, caso estejam presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, dois terços do capital social, não se contando para o cômputo deste a eventual existência de acções próprias.

3. Em segunda convocação, poderá a assembleia-geral deliberar seja qual for o número de accionista presentes ou representados e o capital por eles representado. Esta nova reunião apenas poderá ter lugar decorrido um período de 8 dias a contar da data da primeira reunião.

Artigo 14º

1. A assembleia-geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses seguintes ao final de cada exercício e extraordinariamente, nos casos previstos na lei, por convocatória feita pelo presidente da mesa a pedido do conselho de administração ou do órgão de fiscalização no caso previsto no nº 3 do artigo 407º do CEC.

2. Depois de ter, sem resultado, requerido a convocação da assembleia-geral ao presidente da mesa, pode o órgão de fiscalização convocar a assembleia, nos termos e ao abrigo dos nºs 7 e 8 do artigo 408º do CEC.

Secção II

Administração

Artigo 15º

1. A administração da sociedade está a cargo de um conselho de administração, composto por um número sete membros, os quais poderão ser ou não accionistas.

2. Os membros do conselho terão um mandato de três anos, sendo permitida a sua recondução.

3. Se uma pessoa colectiva for designada administrador, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio, mas a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada, pelos actos desta.

4. Os membros do conselho de administração designam de entre si o presidente e um vice-presidente.

5. A par da designação dos membros do conselho de administração, serão designados administradores suplentes em número que não ultrapassa um terço.

6. Não serão permitidos aos administradores fazerem-se representar no exercício do seu cargo, podendo no entanto, a sociedade nomear mandatários para a prática de actos ou categorias de actos.

7. Sem prejuízo de poder dispensada a caução, cada administrador caucionará o exercício do seu cargo pela forma como a assembleia-geral vier a fixar.

Artigo 16º

1. O conselho de administração reunirá uma vez em cada trimestre e sempre que for convocado pelo presidente ou dois administradores.

2. As reuniões deverão ser convocadas com uma antecedência de 7 dias.

3. As reuniões serão efectuadas na sede social ou em qualquer outro local, quando os interesses da sociedade o exigiam.

4. O conselho de administração só poderá reunir-se quando estiverem presentes a maioria dos seus membros e as deliberações, que constarão de acta, são tomadas por maioria dos votos emitidos pelos administradores presentes ou representados.

5. Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar especificamente numa reunião por um outro membro mediante carta dirigida ao presidente.

6. O conselho de administração, por razões extraordinárias e caso o interesse da sociedade assim o justifique, e a lei não o proíbe, poderá reunir por meios telemáticos, devendo a sociedade assegurar a autenticidade das deliberações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e das respectivas intervenientes.

Artigo 17º

1. O conselho de administração exercerá os mais amplos poderes de gestão dos negócios e interesses da sociedade, com as competências que por lei e por este contrato lhe sejam conferidas e aqueles que a assembleia-geral especialmente lhe delegar e em atenção às recomendações do conselho consultivo ou do conselho fiscal.

2. Compete nomeadamente ao conselho de administração, sem prejuízo das demais atribuições que a lei e sete contrato lhe conferem:

- a) Gerir todos os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, interpor e contestar acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragem;
- c) Aprovar o orçamento e plano de actividades;
- d) Estabelecer, manter, transferir ou encerrar escritórios, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras locais de representação social;
- e) Adquirir, alienar e obrigar, por qualquer forma, acções, partes sociais, obrigações ou outros títulos de natureza igual ou semelhante, bem como títulos de dívida pública;
- f) Adquirir e alienar quaisquer outros bens móveis, assim obrigá-los por qualquer forma;
- g) Adquirir bens imóveis, bem como aliená-los e obrigá-los por quaisquer actos ou contratos, ainda que de constituição de garantias reais;
- h) Constituir mandatários nos termos da lei;
- i) Realizar quaisquer outras operações que interessem à sociedade, bem como desempenhar quaisquer outras funções previstas neste contrato ou na lei.

Artigo 18º

1. O conselho de administração poderá delegar poderes de gestão ordinária e de representação da sociedade numa comissão executiva composta por 3 dos seus membros, dos quais um será presidente.

2. A designação, composição e poderes da comissão executiva serão determinados pelo conselho de administração através de acta exarada para o efeito.

3. O funcionamento da comissão executiva obedecerá às regras aplicáveis ao conselho de administração, podendo, contudo, ela, na falta de regulamento fixado pelo conselho de administração, estabelecer as normas complementares que se mostrarem necessárias.

Artigo 19º

1. A sociedade é representada:

- a) Pelo presidente ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente do conselho de administração;
- b) Por dois membros da comissão executiva, no âmbito da competência delegada;
- c) Por mandatários constituídos, no âmbito e nos termos do respectivo mandato.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores e em actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de um mandatário no âmbito do mandato.

3. O conselho de administração pode deliberar, nos termos e nos limites da lei, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

Secção III

Fiscalização

Artigo 20º

1. A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por 3 membros, um presidente, um vice-presidente e um vogal, sendo, pelo menos, um deles obrigatoriamente contabilista ao auditor certificado, o qual será designado pelo assembleia-geral, por um mandato de três anos, sem permitida a sua recondução.

2. Deverão ser igualmente ser designados dois suplentes do conselho fiscal, devendo, pelo menos, um deles também ser contabilista ou auditor certificado.

3. O presidente e o vice-presidente do conselho fiscal serão designados pela assembleia-geral.

CAPÍTULO IV

Do ano civil e aplicação dos resultados

Artigo 21º

O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e demonstrações de resultados serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 22º

1. Os lucros do exercício, apurados segundo a lei, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração de fundos de reserva e de garantia que a lei determinar;
- b) Coberturas dos prejuízos de exercícios anteriores;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de outras reservas, conforme a assembleia-geral deliberar;
- d) Distribuição aos accionistas, a título de dividendo;
- e) Constituição, reforço, ou reintegração, de uma reserva para estabilização de dividendos.

2. Será de 10% o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre eu seja necessária reintegrá-lo.

3. A sociedade poderá, nos termos da lei, fazer adiantamento sobre os lucros aos accionistas.

4. A assembleia-geral poderá fixar uma percentagem de lucros a ser distribuído pelos empregados, competindo ao conselho de administração fixar os critérios dessa distribuição.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 23º

1. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

2. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pela deliberação da assembleia-geral.

Artigo 24º

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por uma comissão de vencimento criada para o efeito, por períodos de 3 anos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Abril de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: SEFICAM – SOCIEDADE ELECTRICIDADE, FRIO INDUSTRIAL E ALUMÍNIO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: Achada Grande Frente, ilha de Santiago, Praia, Cabo Verde, podendo por simples deliberação da gerência abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representações em qualquer ponto do território nacional, bem como deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para outros concelhos limítrofes.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviço de: Instalações eléctricas e de telecomunicações; reparação e montagem de aparelhos de frio; confecção de objectos de alumínio e comercialização de materiais de electricidade, telecomunicações, materiais de alumínio frio e produtos de pintura.

CAPITAL: 500.000\$00, corresponde a quota única pertencente a José Joaquim Monteiro da Veiga, solteiro, maior, natural e residente em Achada Grande Frente – Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do sócio gerente.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Abril de 2007. – A Conservadora, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(829)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de alteração do objecto social da sociedade comercial denominada “NEVES & COSTA, LDA”, com sede em Avenida Cidade de Lisboa, PC-11-C-Fazenda, cidade da Praia, com o capital de 250.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1585/2004/04/23.

Em consequência altera-se o artigo 3º correspondente do pacto social, passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 3º

A sociedade tem por importação de produtos alimentares, bebidas, produtos de higiene e utilidades domésticas, contudo e por deliberação da assembleia-geral, pode praticar também outras operações comerciais (comércio de géneros alimentícios, higiene, electrodomésticos e industriais) permitidos por lei, para os quais esteja devidamente autorizada.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Agosto de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(830)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “MONTE GRANDE, LDA”.

SEDE: Plateau, cidade da Praia, Cabo Verde. A gerente pode deslocar a sua sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Compra, venda e gestão de imóveis.

CAPITAL: 200.000\$00 realizado em dinheiro.

SOCIOS E QUOTAS:

- António Filomeno do Rosário Massano Rezende Costa, casado no regime de comunhão de bens adquiridos com Elsa Maria do Monte Alves Neves Costa, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada de Santo António – Praia; 50.000\$00;
- Carlos Benoni de Brito Rezende Costa, casado em regime de comunhão bens adquiridos com Rosa Isabel Almeida Santos Oliveira, natural de Nampula – Moçambique, residente em Achada de Santo António – Praia; 50.000\$00;
- Jorge Revelino Ramos Monteiro Barbosa Fernandes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo – Praia; 50.000\$00;
- Orlando de Jesus Tavares Barbosa Fernandes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente no Plateau – Praia; 50.000\$00;

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura de um gerente e um sub-gerente, excepto em actos de escritura pública para os quais é necessário a assinatura dos quatro sócios.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Agosto de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(831)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “IDM – IMOBILIÁRIA FLORES DO MAIO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A”.

SEDE: Avenida da OUA, nº 4, 1º andar, Achada de Santo António, cidade da Praia, República da Cabo Verde. A sociedade mediante decisão do conselho de administração, poderá mudar a sede para qualquer outro local ou ilha, bem como criar delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: a) A construção, gestão e comercialização imobiliária; b) A indústria hoteleira e demais actividades turísticas designadamente nos domínios dos desportos náuticos, tour-operator, aluguer de barcos, viaturas e motociclos; c) Importação e exportação de bens, no âmbito das actividades referidas nas alínea a) e b). A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do conselho de administração, associa-se a outras empresas ou sociedades, bem como participar em sociedade com objecto diferente do referido em 1 do contrato, em sociedade reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPITAL: 2.500.000\$00, realizado em 30% 75.000\$00 em dinheiro e está representado em 2.500 acções, de 1.000\$00, cada uma.

ADMINISTRADOR ÚNICO:

- Rino Lamon

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura:

- a) Do presidente do conselho de administração e outro administrador;
- b) De um membro do conselho de administração ou de um mandatário designado, especificamente para o efeito, pelo conselho de administração, ou pelo administrador único;
- c) Do administrador único.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Agosto de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(832)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quota, e alteração do pacto social da sociedade por quotas denominada “11.11 – AGROPECUÁRIA & TURISMO, LDA”, com sede em Monte Vaca, concelho da Praia, com o capital de 10.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1.966/2006/02/01.

Em consequência da referida cessão de quotas, alteram-se ao artigos 4º e 7º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

Artigo 5º

CAPITAL: 10.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e correspondente a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- João Higino do Rosário Silva; 3.500.000\$00;
- Nazáro Tarzan Spencer Leão Sacadura Lopes; 3.500.000\$00;
- Maria do Rosário Livramento Spencer; 2.000.000\$00;
- Adriano de Fátima Jesus Salomão; 1.000.000\$00.

Artigo 7º

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos sócios.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Agosto de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(833)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “SOFICONTAS – SOCIEDADE DE FORMAÇÃO, INFORMÁTICA, CONTABILIDADE E AUDITORIA, LDA”.

SEDE: São Francisco, cidade da Praia e podendo, estabelecer delegações, sucursais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviços e realização de formações e contabilidade, informática, auditoria e em demais consultorias nas áreas de gestão, economia e informática.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIOS E QUOTAS:

- Filipe Tavares da Silva, casado no regime de comunhão de adquiridos com Ana Cristina Pereira Fernandes da Silva, natural de Nossa Senhora da Graça – Praia, residente em São Francisco – Praia; 150.000\$00;
- Ana Cristina Pereira Fernandes da Silva, casada no regime de comunhão de adquiridos com Filipe Tavares da Silva, natural de Nossa Senhora da Graça – Praia, residente em São Francisco – Praia; 50.000\$00.

GERÊNCIA: Será nomeada em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Agosto de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(834)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “MARINA AFRICATUR GAMBOA, LDA”.

SEDE: 1. Fazenda, cidade da Praia, ilha de Santiago. 2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: a) Construção de todo tipo de obra, de infraestrutura e de edificação; b) Gestão e exploração de marina, barcos de recreio e centros comerciais; c) Representações, importação de materiais navais, portos, do mar e de alimentação em geral.

CAPITAL: 1.000.000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIOS E QUOTAS:

- Rafael Juan Cabrera Suarez, casado em regime de separação de bens com Margarita Diaz-Saavedra Suarez, natural de Arucas – Gran Cárnicas, Las Palmas, Espanha, residente em Fazenda - Praia; 950.000\$00;
- Herculano Rodrigues Pires, casado no regime de comunhão de adquiridos com Eugénia Gregória Gomes Rodrigues Pires, natural de Nossa Senhora da Conceição, São Filipe, ilha do Fogo, residente em Fazenda – Praia; 50.000\$00.

GERÊNCIA: É confiada pelo sócio Rafael Juan Cabreta Suarez.

FORMA DE OBRIGAR: pela assinatura do sócio-gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 31 de Agosto de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(835)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “B.B.A.S – BARBOSA BETTENCOURT AUTO SERVIÇOS, LDA”.

SEDE: Cidade da Praia, Terra Branca, ilha de Santiago, podendo criar filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Importação, compra e venda de veículos, rent-a-car, serviços electromecânica, automóveis e industrial, bate chapa e pintura automóveis, fabricação de tintas auto, compra e vendas de acessórios automóveis, montagem e fabricação de componentes metálico, agente e representação de produtos e marcas.

CAPITAL: 6.000.000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIOS E QUOTAS:

- Ivan Funakoshi Barbosa Bettencourt, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Terra Branca – Praia; 3.000.000\$00;
- António Pedro Mendes Bettencourt, casado no regime de comunhão de adquiridos com Filomena de Jesus Ferreira Barbosa Bettencourt, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Murdeira, ilha do Sal; 1.500.000\$00;
- Ernesto Rodolfo Mendes Barbosa, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Conceição, concelho São Filipe, ilha do Fogo, residente em Achada Santo António – Praia; 1.500.000\$00.

FORMA DE OBRIGAR: Em actos e contratos é necessário a assinatura de dois sócios gerentes, bastante a assinatura de um dos sócios gerentes em actos de mero expediente nunca no valor superior a cem mil escudos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 5 de Setembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(836)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “EMOÇÕES – AGÊNCIAS DE TELEMENSAGEM, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: Achada de Santo António, cidade da Praia, podendo instalar ou extinguir filiais, escritórios, em qualquer parte do país.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviço de telecomunicações, nomeadamente envio de mensagens orais previamente gravadas, apropriadas para diversas ocasiões especiais, através do uso do telefone.

CAPITAL: 200.000\$00, correspondente a quota única pertencente a Paulo Jorge de Pina Mendes, casado no regime de comunhão de adquiridos com Paula Geiza de Jesus Correia, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada de Santo António – Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela a assinatura do sócio gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 6 de Setembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(837)

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe de São Vicente

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia vinte de Junho de dois mil e sete, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D-trinta e dois, a folhas trinta e três verso, a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “ADUFC-SP – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA UNIÃO FUTEBOL CLUB – SÃO PEDRO”, com sede em Mindelo, São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial de vinte e cinco mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção, e cujos fins são:

- Promoção e desenvolvimento do desporto e actividades recreativas e culturais.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 21 de Junho de 2007. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(838)

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

INSTRUÇÃO DE REVOGAÇÃO

Aos nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete nesta cidade do Mindelo da ilha de São Vicente e, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe, situado na Avenida Dr. Baltazar Lopes da Silva, 1º andar perante mim, Daniel Silva Moreno, oficial ajudante compareceu como outorgante o senhor: César Jesus Santana Esteves, casado, natural da Espanha, onde reside, ora de passagem por esta cidade do Mindelo, pessoa cuja identidade verifiquei pela apresentação do seu Passaporte número Q473002, emitido em 25 de Fevereiro de 2003, NIF 42982266.

Ele por ele foi dito: Que pelo presente instrumento revoga e considera nula e de nenhum efeito a procuração feita em São Vicente, no dia cinco de Dezembro do ano dois mil e cinco, à favor do Senhor Paulo Renato Silva Leite, casado, natural da Ilha de São Vicente, residente nesta cidade do Mindelo.

Assim disse e outorgou.

Este instrumento depois de lido em voz alta e explicado o seu conteúdo e efeitos ao outorgante, vai ser assinado por ele e por mim dito oficial ajudante.

Ass. *Ilegível*.

CONTA:

| | |
|----------------|---------|
| Artº 7º | 200\$00 |
| Taxa | 20\$00 |
| Selo | 45\$00 |
| Impresso | 5\$00 |
| Total | 270\$00 |

São: (duzentos e setenta escudos)

Reg. Sob o nº 1250.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 9 de Agosto de 2007. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(839)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor nº 1260;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 23 Agosto do corrente, por Fábio Bellafiore;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 855/2007

| | |
|------------------------|---------|
| Artº 1º | 40\$00 |
| Artº 9º | 30\$00 |
| Artº 11º, 1 | 150\$00 |
| Soma | 220\$00 |
| 10% C.G.J. | 22\$00 |
| Artº 18º, a), b) | 3\$00 |
| Selo Livro | 2\$00 |
| Soma Total | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “IMOBILIÁRIA VERDEANA, LIMITADA”, celebrada por contrato particular, matriculada sob o número 1260, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente.

CONTRATO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Os Contraentes:

PRIMEIRO: “RENEIA – CONSULTADORIA E MARKETING, LDA”, com sede na Rua dos Murças, número 88, 3º andar, freguesia de Sé, concelho do Funchel, Madeira, Portugal, com o número de identificação de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira 51140690, representado pelo procurador Luciano Monte, casado, natural da Itália onde reside, titular do Passaporte Italiano nº 473820R, emitido em 29 de Julho de 1997 em Vicenza conforme procuração anexa ao presente contrato;

SEGUNDO: Fábio Bellafiore, casado com Arlinda Maria Vieira Soares sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da Itália onde reside, portador do Passaporte nº A616429 emitido em 15 de Fevereiro de 1998 em Itália e NIF 153245247.

Declaram que têm acordado e, pelo presente documento particular, celebram um contrato de sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas constantes do pacto social que se segue:

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas adopta a denominação “IMOBILIÁRIA VERDEANA, LIMITADA”.

Artigo 2º

(Sede)

- 1. A sociedade tem a sua sede na rua Crisanto Sena Barcelos, no Mindelo, Ilha de São Vicente.
- 2. A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade dedica-se a actividade imobiliária de compra, venda e gestão de imóveis.

Artigo 4º

(Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de duzentos mil escudos e corresponde a soma das seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de cento e noventa mil escudos pertencente a “RENEIA – CONSULTADORIA E MARKETING, LDA”, com sede na rua dos Murças, número 88, 3º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, Madeira, Portugal, com o número de identificação de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira 51140690 e com o capital social de cinco mil euros;
- Uma quota no valor nominal de dez mil escudos pertencente a Fábio Bellafiore, casado com Arlinda Maria Vieira Soares sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da Itália onde reside.

Artigo 5º

(Gerência)

- 1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo Senhor Luciano Monte, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.
- 2. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.
- 3. O gerente fica autorizado efectuar levantamento das entradas antes do registo da sociedade.
- 4. A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo 7º

(Amortização)

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quotas, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorga o contrato de cedência da sua quota, depois de os sócios ou sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo 6º deste contrato.

Artigo 8º

(Participação)

Fica permitida a participação da sociedade em sociedades de responsabilidade limitada com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 23 de Agosto de 2007. – A Conservadora-Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

**Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe
do Sal**

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de seis folhas está conforme o original no qual foi feita uma alteração do pacto social referente à sociedade denominada “CABO VERDE FISHING, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1434707.

Conta reg. Sob o nº 1308/2007.

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Os contraentes:

José Maria Vasquez Perez, maior, empresário, divorciado, natural de Buenos Aires, Argentina, titular do Passaporte de cidadão espanhol nº P379500, emitido em 25 de Janeiro de 2002, em Las Palmas de Gran Canária, Espanha;

David Vasquez Ortega, maior, solteiro, empresário, natural de Las Palmas de Gran Canária, Espanha, titular de Passaporte de cidadão espanhol nº AD857467, emitido em 3 de Novembro de 2005, em Las Palmas;

Manuel Conceição dos Santos, maior casado em regime de comunhão de adquiridos com a senhora Fernanda das Dores dos Santo, empresário natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Brava, titular de Bilhete de Identidade nº 305030, residente em Ribeira Brava, ilha de São Nicolau.

Declararam:

Que intervêm na qualidade de sócios da sociedade “CABO VERDE FISHING, LIMITADA”, com o capital social integralmente subscrito e realizado em espécie de cinco milhões de escudos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Sal sob o número 1434, pessoa colectiva com o NIF 25297100, com sede social na Vila de Santa Maria, ilha do Sal.

Que, nessa qualidade, procedem às alterações dos artigos 2º, 3º e 4º dos estatutos da referida sociedade, ao abrigo do disposto nos artigos 104º, nºs 1 e 3, alínea b), 110º, nº 1, 111º, nº 1, 113º a 119 e 270º e 332, todos do Código das Empresas Comerciais aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 3/99, de 29 de Março, passando essa sociedade a reger-se de acordo com o novo contrato de sociedade que baixa assinado como estatutos:

ESTATUTOS**Artigo 1º****(Constituição e denominação)**

É constituída, nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade comercial do tipo sociedade por quotas, com a firma “CABO VERDE FISHING, LIMITADA” que durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede social na localidade de Carrical, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Brava, ilha de São Nicolau.

2. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 3º**(Objecto social)**

1. A sociedade tem por objecto o seguinte: promoção e gestão de actividades náuticas turística, como pesca desportiva, passeios e excursões marítimas, saling, mergulho, diving e outras actividades

conexas e complementares; Compra e venda de terrenos; Construção e compra e venda de instalações turísticas; Dar de arrendamento instalações turísticas.

2. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

Artigo 4º**(Capital social, sócios e quotas)**

1. O capital social integralmente subscrito e realizado em espécie é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), conforme o relatório nos termos a para os efeitos do artigo 130º do Código das Empresas Comerciais.

2. Os sócios e as quotas do capital que lhes pertencem são os seguintes:

- David Vasquez Orteca, titular de uma quota nominal de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), correspondente a 50% do capital social;
- José Maria Vasquez Perez, titular de uma quota nominal de 850.000\$00 (oitocentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 17% do capital social;
- Manuel Conceição dos Santos, titular de uma quota de valor nominal de 1.650.000\$00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil escudos), 33% do capital social.

Artigo 5º**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade.

Artigo 6º**(Prestações suplementares)**

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio não pode ultrapassar o valor real da quota que subscreveu e realizou, excepto quando a deliberação haja sido tomada por unanimidade.

Artigo 7º**(Amortização de quotas)**

1. A sociedade pode amortizar quotas integralmente liberadas, por deliberação da assembleia-geral, nos seguintes casos:

- Por penhora, arresto ou qualquer acto que impliquem a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- Por partilha judicial ou extrajudicial de quotas, na parte que não foi adjudicada ao seu titular;
- Por prática de qualquer crime de natureza semi-pública ou pública contra o outro sócio e/ou sua família.

Artigo 8º**(Contrapartida da amortização)**

A contrapartida da amortização da quota será igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

Artigo 9º**(Gerência)**

A gerência da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é exercida pelo sócio José Maria Vasquez Perez que desde já é nomeado gerente.

Artigo 10º

(Competência)

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatário; conceder créditos, contrair empréstimo, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassado, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativo da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 11º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo gerente nomeado e vincula-se com a assinatura do mesmo.

Artigo 12º

(Fiscalização da sociedade)

1. Os sócios podem deliberar a criação de um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será um fiscal único.

2. Uma vez instituído o órgão, a fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

Artigo 13º

(exercício social)

O exercício social coincide como o no civil.

Artigo 14º

(Lucros)

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínima de distribuição.

2. Precedendo, parecer favorável do órgão de fiscalização, no decurso de um exercício, o gerente pode distribuir aos sócios lucros ou reservas, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita com prévio consentimento da sociedade, obtido em assembleia-geral.

Artigo 15º

(Fundos especiais)

A sociedade pode criar fundos destinados a fins específicos, desde que tenha prévia concordância dos sócios.

Artigo 16º

(Assembleias-Gerais)

1. A assembleia-geral é constituída apenas por sócios com direito a voto.

2. Além dos casos especialmente previstas na lei, os sócios podem fazer-se representar em assembleia-geral por juristas.

Artigo 17º

(Disposição final)

Para fazer às despesas de constituição, instalação e início de actividade da sociedade, o gerente fica desde já autorizado a movimentar a débito a conta bancária na qual foi depositado o capital social.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos 9 de Julho de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(841)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de duas folhas está conforme o original no qual foi feita uma cessão de quotas entre os senhores José Maria Vazquez Perez e Manuel Conceição dos Santos referente à sociedade denominada “CABO VERDE FISHING, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1434707.

Conta reg. Sob o nº 1309/2007

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

Contraentes:

PRIMEIRO: José Maria Vasquez Perez, maior, empresário, divorciado, natural de Buenos Aires, Argentina, titular do Passaporte de cidadão espanhol nº P379500, emitido em 25 de Janeiro de 2002, em Las Palmas de Gran Canária, residente em Santa Maria, ilha do Sal;

SEGUNDO: Manuel Conceição dos Santos, maior casado em regime de comunhão de adquiridos com a senhora Fernanda das Dores dos Santo, empresário natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Brava, titular de Bilhete de Identidade nº 305030, residente em Ribeira Brava, ilha de São Nicolau, de passagem por ilha do Sal.

O Primeiro contratante, senhor José Maria Vazquez Perez, declara:

Que intervém na qualidade de sócio da sociedade por quotas denominada “CABO VERDE FISHING, LIMITADA”, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 5.000.000\$00, dividido em duas quotas iguais de valor nominal de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) pertencendo uma ao sócio José Maria Vasquez Perez e outra ao sócio David Vesquez Ortega, matriculada na Conservatória do registo Comercial do sal sob o número 1434, pessoa colectiva com o NIF 25297100, com sede social na Vila de Santa Maria, ilha do Sal;

Que divide a sua quota na sociedade “CABO VERDE FISHING, LIMITADA”, de valor nominal de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), em duas quotas, uma de valor nominal de 1.650.000\$00, que cede gratuitamente, por espírito de liberalidade e à custa do seu património, ao senhor Manuel Conceição dos Santos, e outra de valor nominal de 850.000\$00 (oitocentos e cinquenta mil escudos).

O segundo contraente, o senhor Manuel Conceição dos Santos, declara:

Que aceita essa cessão nos precisos termos exarados, ficando o capital social da sociedade “CABO VERDE FISHING, LIMITADA” distribuído pelos sócios do seguinte modo:

1. Davide Vazquez Ortega, titular de uma quota de valor nominal de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), correspondente a 50% do capital social da sociedade “CABO VERDE FISHING, LIMITADA”;
2. José Maria Vasquez Perez, titular de uma quota de valor nominal de 850.000\$00 (oitocentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 17% do capital social da sociedade “CABO VERDE FISHING, LIMITADA”;
3. Manuel Conceição dos Santos, titular de uma quota de valor nominal de 1.650.000\$00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 33% do capital social da sociedade “CABO VERDE FISHING, LIMITADA”

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos 21 de Julho de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(842)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de três folhas está conforme o original no qual foi feita um aumento de capital social e alteração do pacto social da sociedade denominada “CONSTUR”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 658/03.03.21 nos termos seguintes:

Conta nº 1417/2007

ESTATUTOS DA “CONSTUR – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA”

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, “CONSTUR – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA”.

Artigo 2º

(Sede e Delegações)

A sociedade tem a sua sede nos Espargos, ilha do Sal, mais precisamente na zona industrial do bairro 8/24, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional, mediante deliberação do conselho de gerência.

Artigo 3º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

1. O objecto da sociedade é executar trabalhos de construção civil, obras públicas e privadas, e actividade complementares ou conexas, execução de estudos e projectos no sector de construção civil e obras públicas, importação de matérias e primas necessárias a actividade normal da empresa e a de qualquer outro ramo industrial ou comercial que for deliberado pela assembleia-geral.

2. A sociedade ainda poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades.

3. A sociedade não poderá obrigar-se em contratos, fianças, abonações, letras à favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes que assim procederem pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e participação

Artigo 5º

(Capital social e participações)

O capital social é de 82.000.000\$00 (oitenta e dois milhões de escudos), integralmente realizado, correspondente à soma das quotas dos sócios assim distribuídos:

- a) Uma quota de 45.100.000\$00 (quarenta e cinco milhões, e cem mil escudos) correspondendo 55% do capital social, pertencente ao sócio Dinis Augusto Dias Fonseca;
- b) Uma quota de 12.300.000\$00 (doze milhões, e trezentos mil escudos), correspondendo a 15% do capital social, pertencente ao sócio Benjamim Roberto Lima Júnior;
- c) Uma quota de 8.200.000\$00 (oito milhões e duzentos mil escudos), correspondendo a 10% do capital social, pertencente ao sócio Amadeu Fortes Oliveira;

d) Uma quota de 8.200.000\$00 (oito milhões e duzentos mil escudos), correspondendo a 10% do capital social, pertencente ao sócio Amândio Gomes Barreto;

e) Uma quota de 8.200.000\$00 (oito milhões e duzentos mil escudos), correspondendo a 10% do capital social, pertencente ao sócio Aristides Nascimento Lopes Semedo.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. É livremente permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de pessoa estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

CAPÍTULO III

Órgãos e competência

Artigo 7º

(Conselho de gerência)

1. A sociedade será gerida por um conselho de gerência, constituída, com dispensa de caução, pelos cinco sócios, Dinis Augusto Dias Fonseca, Benjamim Roberto Lima Júnior, Amadeu Fortes Oliveira, Amândio Gomes Barreto e Aristides Nascimento Lopes Semedo.

2. O Conselho de gerência deve ser convocado pela presidente do conselho de gerência sempre que entender ou a pedido de dois gerentes.

3. O sócio-gerente Dinis Augusto Dias Fonseca fica desde já indigitado para desempenhar as funções de presidente do conselho de gerência, devendo ser substituído nos seus impedimentos, pelo sócio-gerente Aristides Nascimento Lopes Semedo.

Artigo 8º

(Forma de obrigar)

1. A sociedade ficará obrigada, quer na administração ordinária como na extraordinária, pela assinatura conjunta de dois dos gerentes.

2. No entanto, o conselho de gerência poderá delegar, mediante contrato de mandato, em um dos seus membros ou em pessoa estranha à sociedade, todo ou parte dos poderes, nomeando-o delegado numa determinada delegação/ilha, ficando, neste caso, a sociedade obrigada nos termos que for estabelecido no contrato de mandato.

3. A sociedade poderá nomear mandatários especiais ou procuradores, sempre que achar conveniente, para a prática de determinados actos específicos.

Artigo 9º

(Assembleia-Geral)

1. Ordinariamente, até ao dia trinta e um de Março, a assembleia-geral deverá ser convocada pelo presidente do conselho de administração ou por quem o substituir, para aprovação das contas de gerência referentes ao ano transacto.

2. Extraordinariamente, a assembleia-geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, sempre que entender, ou a pedido de pelo menos dois sócios.

3. A assembleia-geral deverá ser convocada por carta expedida com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da realização da reunião, nela contendo a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião.

4. A presidência da assembleia-geral caberá ao sócio presente mais idoso.

5. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 10º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

CAPÍTULO IV

Contas e distribuição de lucros

Artigo 11º

(Balanços e aprovação de contas)

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até ao dia vinte e oito de Fevereiro e aprovadas pela assembleia-geral até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 12º

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia-geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, não podendo ser levantados senão após deliberação expressa da assembleia-geral.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 13º

(Legislação subsidiária e foro competente)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no Código Comercial e Civil da República de Cabo Verde, designando-se o tribunal da Comarca do Sal como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos 24 de Agosto de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(843)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por três folhas estão conforme os originais nos quais foram feitas constituída uma sociedade denominada “RESIDENCIAL ALTERNATIVA – HOSPEDAGEM, TURISMO E IMOBILIÁRIA LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1468/07.

Pacto social da Firma “RESIDENCIAL ALTERNATIVA – HOSPEDAGEM, TURISMO E IMOBILIÁRIA, LDA.”

Ao décimo dia do mês de Abril de 2007, no Sal, os outorgantes;

PRIMEIRO: Agostinho Evangelista Évora, comerciante em nome individual, casado com Georgette dos Santos Évora, portador do Bilhete de Identidade nº 17615/A, residente em Santa Maria;

SEGUNDO: Georgette dos Santos Évora, casada com Agostinho Evangelista Évora, portadora do Bilhete de Identidade nº 322895, em Santa Miária;

TERCEIRO: Daniel Augusto dos Santos Évora, Advogado, solteiro, portador do bilhete de Identidade nº 282353, residente em Santa Maria;

QUARTO: Etelina dos Santos Évora, técnica de Administração e Gestão de Empresas, solteiro, portadora do Bilhete de Identidade nº 196299, residente em Santa Maria.

Os quais acordaram entre si a constituição por instrumento particular, sujeito a registo, de uma sociedade por quotas, com o nº 12267 de 5 de Março de 2007 do Certificado de Admissibilidade de Firma, emitido pela Direcção de Registo de Firmas de Cabo Verde, que se rege pelo pacto social abaixo descrito.

1º

A sociedade adopta a firma “RESIDENCIAL ALTERNATIVA – HOSPEDAGEM, TURISMO E IMOBILIÁRIA, LDA”.

2º

A sede social é na rua Amílcar Cabral, Vila de Santa Maria, podendo ser transferida dentro do mesmo concelho ou para conselho limítrofe por deliberação da gerência.

3º

O objecto social da sociedade é hospedagem, actividades turísticas imobiliária.

4º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo à soma das quatro quotas de valor nominal igual “cem mil escudos”, pertencentes aos sócios Agostinho Evangelista Évora; Georgette dos Santos Évora; Daniel Augusto dos Santos Évora e Etelina dos Santos Évora, detendo cada sócio 25% do capital.

5º

1. A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral pertencente aos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, basta a assinatura do sócio-gerente Agostinho Evangelista Évora; na falta do referido sócio é necessária a assinatura de dois sócios gerentes, que poderão ser substituídos por procuradores.

6º

A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade em primeiro e dos sócios não cedentes em segundo, os quais têm direito de preferência.

7º

Qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante a deliberação por todos os sócios em assembleia-geral, que fixará as condições do contrato.

8º

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, deverão os herdeiros ou seus representantes legais nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

9º

A sociedade dissolver-se-á nos casos legais ou por deliberação dos sócios, mas ocorrida a dissolução, serão liquidatários os sócios, que procederão à liquidação conforme vierem a acordar, em obediência às regras legais.

10º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota ou fazê-la adquirir por sócios ou terceiro, nos seguintes casos: penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial, insolvência ou falência do sócio titular ou por acordo com o mesmo.

11º

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo mais longo, ou por manifesta vontade dos sócios para deliberar sobre determinado assunto, sem observância do exigido anteriormente.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos 15 de Maio de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(843)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

8º

EXTRACTO

Certifica para efeitos de publicação, que o presente fotocópia composta por três folhas está conforme o original dos estatutos duma sociedade denominada “A. ÉVORA & FILHOS, LIMITADA” matriculada nesta Conservatória sob o nº 1558/07.05.08.

Conta nº 1439/07:

PACTO SOCIAL DA FIRMA “A. ÉVORA & FILHOS, LIMITADA”.

PRIMEIRO: Agostinho Evangelista Évora, comerciante em nome individual, casado com Georgette dos Santos Évora, portador do Bilhete de Identidade nº 17615/A, residente em Santa Maria;

SEGUNDO: Georgette dos Santos Évora, casada com Agostinho Evangelista Évora, portadora do Bilhete de Identidade nº 322895, residente em Santa Miaria;

TERCEIRO: Daniel Augusto dos Santos Évora, Advogado, solteiro, portador do bilhete de Identidade nº 282353, residente em Santa Maria;

QUARTO: Etelina dos Santos Évora, técnica de Administração e Gestão de Empresas, solteiro, portadora do Bilhete de Identidade nº 196299, residente em Santa Maria.

Os quais acordaram entre si a constituição por instrumento particular, sujeito a registo, de uma sociedade por quotas, com o nº 12372 de 14 de Março de 2007 do Certificado de Admissibilidade de Firma, emitido pela Direcção de Registo de Firmas de Cabo Verde, que se rege pelo pacto social abaixo descrito.

1º

A sociedade adopta a firma “A. ÉVORA & FILHOS, LIMITADA”.

2º

A sede social é na rua Amílcar Cabral, Vila de Santa Maria, podendo ser transferida dentro do mesmo concelho ou para conselho limítrofe por deliberação da gerência.

3º

O objecto social da sociedade é comércio geral – comércio de géneros alimentares, bebidas, produtos de limpeza e higiene e outros, investimentos comerciais, turismo e prestação de serviços.

4º

O capital social é de sete milhões quinhentos e quarenta mil escudos, subscrito e realizado em mercadorias gerais diversas, correspondendo à soma das quatro quotas de valor nominal igual “um milhão e oitocentos e oitenta e cinco mil escudos”, pertencentes aos sócios Agostinho Evangelista Évora, Georgette dos Santos Évora, Daniel Augusto dos Santos Évora e Etelina dos Santos Évora, detendo a cada sócio 25% do capital.

5º

1. A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral, pertence aos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, basta a assinatura do sócio-gerente Agostinho Evangelista Évora; na falta do referido sócio é necessária a assinatura de dois sócios gerentes, que poderão ser substituídos por procuradores.

6º

A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade em primeiro e dos sócios não cedentes em segundo, os quais têm direito de preferência.

7º

Qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante a deliberação por todos os sócios em assembleia-geral, que fixará as condições do contrato.

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, deverão os herdeiros ou seus representantes legais nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

9º

A sociedade dissolver-se-á nos casos legais ou por deliberação dos sócios, mas ocorrida a dissolução, serão liquidatários os sócios, que procederão à liquidação conforme vierem a acordar, com obediência às regras legais.

10º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota ou fazê-la adquirir por sócios ou terceiro, no seguinte casos: penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial, insolvência ou falência do sócio titular ou por acordo com o mesmo.

Artigo 11º

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo mais longo, ou por manifesta vontade dos sócios para deliberar sobre determinado assunto, sem observância do exigido anteriormente.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos 16 de Agosto de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(844)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº 012 de 29/05/07;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 2037/07

| | |
|--------------------|---------|
| Artº 1º | 40\$00 |
| Artº 9º, | 30\$00 |
| Artº 1º, 1º | 150\$00 |
| SOMA | 220\$00 |
| IMP SOMA | 220\$00 |
| 10% CGJ. | 22\$00 |
| Requerimento | 5\$00 |
| Soma Total | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta sete escudos)

“MÁRIO CASO – Empresário em nome Individual”

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

01 Ap. nº 12.07.05.29. FACTO – Matricula de comerciante em nome Individual.

NIF: 153752777

IDENTIFICAÇÃO: Mário Caso, casado com Eda Gori sob regime comunhão de bens, de naturalidade Italiana, residente na Vila de Santa Maria, ilha do Sal.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Venda a retalho e a grosso de produtos alimentares.

FIRMA: “MARIO CASO – PRODUTOS ALIMENTARES”.

SEDE: Vila de Santa Maria – Ilha do Sal.

INÍCIO DE ACTIVIDADE: 1 de Setembro de 2007.

CAPITAL: 300.000\$00 (trezentos mil escudos).

NATUREZA: Definitiva.

GERÊNCIA: O mesmo.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(845)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº 01 de 25/06/07;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1200/07

| | |
|--------------------|---------|
| Artº 1º | 40\$00 |
| Artº 9º, | 30\$00 |
| Artº 1º, 1º | 150\$00 |
| SOMA | 220\$00 |
| IMP SOMA | 220\$00 |
| 10% CGJ..... | 22\$00 |
| Requerimento | 5\$00 |
| Soma Total | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta sete escudos)

DENOMINAÇÃO: “GARETH GOUNDRILL – MANUTENÇÃO DE JARDINS”.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

Ap. Nº 02.07.06.25. – FACTO: Matrícula de comerciante em nome Individual.

FIRMA: “GARETH GOUNDRILL – MANUTENÇÃO DE JARDINS”.

NIN: 154024449.

IDENTIFICAÇÃO: Gareth Goundrill, solteiro maior, natural de Grã-Bretanha, residente nesta Ilha do Sal,

SEDE: Nº Sª das Dores – Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado

OBJECTO: Cultivo e plantação de jardins em grandes complexos turísticos; controlo e manutenção de viveiros.

INÍCIO DE ACTIVIDADE: 1 de Julho de 2007.

CAPITAL: 300.000\$00 (trezentos mil escudos).

GERÊNCIA: O mesmo.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(846)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Cruz

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, P/S: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “MULTI - RAÇÃO – Sociedade Unipessoal, Lda.”

SEDE: Achada Fazenda – Santa Cruz.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Fabricação e comercialização de ração para animais.

CAPITAL: 500.000\$00.

SÓCIO E QUOTAS:

QUOTA: 500.000\$00

TITULAR: José Pedro Correia e Silva

Estado Civil: Divorciado.

Naturalidade: São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz

Residência: Achada Fazenda – Santa Cruz

GERÊNCIA: O sócio, José Pedro Correia e Silva

FORMA DE OBRIGAR: Com assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 5 de Setembro de 2007. – A Conservadora/Notária p/s, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(847)

FREITAS CATERING SERVICES, S. A.

Mesa da Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

São convocados os senhores accionistas da Empresa “FREITAS CATERING SERVICES, S.A.” para uma Assembleia-geral, extraordinária da sociedade a ter lugar na sede social no Concourse Hall, Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Espargos, no dia 27 de Setembro de 2007 pelas 10:00 horas da manhã, com a seguinte ordem do dia:

1. Apreciação e deliberação da proposta de ratificação da deliberação de aumento do capital social aprovado em 24 de Maio de 2005 com a conseqüente alteração do artigo 4º do contrato de sociedade;
2. Apreciação e deliberação da proposta do accionista João Alexandre Freitas Santos de uma definição da estrutura accionista da FCS com base nos elementos legais de modo a apurar-se qual será a participação de cada accionista no capital;
3. Apreciação e deliberação da proposta do accionista João Alexandre Freitas Santos de anulação das deliberações do conselho de administração de 16 de Maio de 2007;
4. Análise e esclarecimento das declarações contidas nas alíneas III, IV, V, VI, e VII. Do ponto 15, da carta do sócio João Alexandre Freitas Santos, de 7 de Junho de 2007;
5. Diversos.

Caso a Assembleia não puder reunir-se na data marcada, por qualquer motivo, fica desde logo a assembleia-geral convocada para o dia 8 de Outubro de 2007, pelas 10:00 horas com a mesma Ordem do dia.

Mesa da Assembleia-Geral da Sociedade “FREITAS CATERING SERVICES, S.A.”, em Espargos, aos 20 de Agosto de 2007. – O Presidente, *Luís Manuel Monteiro Alves*.

(848)

24 DE AGOSTO DE 1842 - 24 DE AGOSTO DE 2007

INCV 165 ANOS

AO SERVIÇO DE CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiros são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

ASSINATURAS

| | Para o país: | | Para países estrangeiros: | |
|-----------------|--------------|-----------|---------------------------|----------------------|
| | Ano | Semestre | Ano | Semestre |
| I Série | 8.386\$00 | 6.205\$00 | I Série | 11.237\$00 8.721\$00 |
| II Série..... | 5.770\$00 | 3.627\$00 | II Série..... | 7.913\$00 6.265\$00 |
| III Série | 4.731\$00 | 3.154\$00 | III Série | 6.309\$00 4.731\$00 |

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

| | |
|------------------|-----------|
| 1 Página | 8.386\$00 |
| 1/2 Página | 4.193\$00 |
| 1/4 Página | 1.677\$00 |

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 240\$00